



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 24 de abril de 2023.

PC nº 066.04.2023

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 34**, de 2023, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 202/2022, que dispõe sobre a instalação de Retentores de Impurezas das Águas Pluviais (RIAP) no Município de Santo André, e dá outras providências.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

O Projeto de Lei é inconstitucional por vício de iniciativa, uma vez que a competência para as ações relativas ao planejamento, organização e supervisão dos serviços públicos é da alçada do Executivo.

Note-se que o processo legislativo, compreendido o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados para a formação das leis, é objeto de minuciosa previsão na Constituição Federal, para que se constitua em meio garantidor da independência e harmonia dos Poderes (cf. Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 675).

O desrespeito às normas do processo legislativo, cujas linhas mestras estão traçadas na Constituição da República (cf. Alexandre de Moraes. Direito Constitucional, 23ª. ed., São Paulo: Atlas, 2008, p. 641), conduz à inconstitucionalidade formal do ato produzido, que poderá sofrer o controle repressivo difuso ou concentrado por parte do Poder Judiciário.

O Projeto de Lei originou-se de projeto de autoria de vereador, o que se constitui clara ofensa à Constituição, pois somente ao Chefe do Poder Executivo assiste a iniciativa de leis que criem – como é o caso – obrigações e deveres para órgãos municipais (art. 47, inc. II da Constituição Estadual, de aplicação extensível aos municípios por força do art. 144 da mesma Carta).

Note-se que o Projeto de Lei em análise impõe a obrigatoriedade de instalação de Retentores de Impurezas das Águas Pluviais - RIAP no Município, com o



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

esclarecimento de que as despesas decorrentes com a execução da medida correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Invadiu-se claramente a seara da administração pública, da alçada exclusiva do Prefeito, violando-se a prerrogativa deste em analisar a conveniência e oportunidade das providências que a lei quis determinar. Bem por isso, a matéria somente poderia ser objeto de tramitação legislativa por proposta do próprio Chefe do Poder Executivo.

Ofendeu-se, igualmente, o princípio basilar da separação de poderes, *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”* (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).

Assim, a inconstitucionalidade está devidamente declarada, pois “se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por serem inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer que o Legislativo as exerça” (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 748).

Além disso, a Prefeitura de Santo André está instalando bueiros inteligentes na cidade com o objetivo de reforçar o combate a enchentes e alagamentos. A iniciativa, realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos faz parte de um pacote de ações de inteligência e monitoramento que integram o Programa Operação Chuvas de Verão - POCV.

Referido equipamento conta com um sensor que informa se o cesto está cheio e emite um alerta, assim, o sinal chega a um servidor, no qual a informação é captada e é determinada a necessidade da limpeza imediata ou não da boca de lobo.

A Prefeitura de Santo André está investindo em inovação e tecnologia para tornar Santo André uma cidade cada vez mais preparada para enfrentar os efeitos das chuvas.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

A boca de lobo inteligente tem por objetivo impedir que os resíduos cheguem à rede de esgoto e aos córregos, bem como alertar para um ponto que pode provocar acúmulo de águaⁱ.

Finalmente, cabe observar que a imposição de obrigações à Administração, instituída pelo Projeto de Lei, traz ônus ao Erário. Tem-se aumento dos encargos do orçamento, resultante da necessidade de cumprimento dessas obrigações.

Pelo exposto, diante da análise do Projeto de Lei CM nº 202/2022 perante a Constituição Federal e a Constituição Estadual, conclui-se como inconstitucional diante do vício de iniciativa e por afronta à separação de Poderes.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 34, de 2023, referente ao Projeto de Lei CM nº 202, de 2022, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

ⁱ Acesso em 20.04.2023:
<https://web.santoandre.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/15592/santo-andre-instala-bueiros-inteligentes-e-reforca-combate-as-enchentes#:~:text=Santo%20Andr%C3%A9%2C%208%20de%20fevereiro,combate%20a%20enchen tes%20e%20alagamentos>.